

Lei nº 036/89

" Dispõe sobre a abertura
de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de
Angatuba

Faço saber, que a Câmara do

do município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:-
 Artigo 1º) - Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito judicial suplementar no valor de NCz\$ 1.132.150,00 (hum milhão, cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta cruzados novos) a fim de serem suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

Poder Legislativo

Secretaria da Câmara

3.1.1.1 - Pessoal civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito e Dependências

Gabinete do Prefeito

3.1.1.1 - Pessoal civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 4.000,00

Serviços de Administração e Finanças

Setor de Secretaria

3.1.1.1 - Pessoal civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 30.000,00

3.1.3.2 - Outros serviços e Encargos NCz\$ 10.000,00

Transferências Correntes

3.2.5.1 - Inativos NCz\$ 800,00

3.2.5.2 - Pensionistas NCz\$ 350,00

Setor de material e serviços gerais

3.1.1.1 - Pessoal civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 15.000,00

Setor de Finanças

3.1.1.1 - Pessoal civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 6.000,00

Serviços de educação e cultura

Setor de Ensino do 1º Grau

3.1.1.1 - Pessoal civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 280.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais NCz\$ 40.000,00

Setor de merenda escolar

3.1.1.1 - Pessoal civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 120.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais NCz\$ 70.000,00

1

- 3.1.3.2 Outros serviços e Encargos NCz\$ 4.000,00
4.3 Setor de Esportes e Difusão Cultural
3.1.3.2 - Pessoal Civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 15.000,00
5 serviços de organização social
5.1 Setor de saúde e saneamento
3.1.1.1 - Pessoal Civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 100.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais NCz\$ 30.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de serv. Pessoais NCz\$ 180.000,00
6 serviços de obras e viacão
6.1 Setor de Estradas Municipais
3.1.1.1 - Pessoal Civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 35.000,00
7 serviços Municipais
7.1 Setor de Vias Públicas
3.1.1.1 - Pessoal Civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 45.000,00
7.2 Setor de transporte coletivo
3.1.1.1 - Pessoal Civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 3.000,00
7.3 Setor de Engenharia e Agricultura
3.1.1.1 - Pessoal Civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 25.000,00
7.4 Setor de abastecimento
3.1.1.1 - Pessoal Civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 3.000,00
7.5 Setor cemitérios
3.1.1.1 - Pessoal Civil - Vencimentos V. Fixas NCz\$ 6.000,00

Artigo 2º) - as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas sem recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3º) - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de dezembro de 1989.

Lélio Meura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 14 de dezembro de 1989.-

José Rodrigues

- secretário -